



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI Nº 3.605, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.450, de 29 de novembro de 2005 que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da [Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 2.450, de 29 de novembro de 2005](#), que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, nos dispositivos abaixo passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra do Município de Porto Ferreira.

...

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será composto por 18 (dezoito) conselheiros e respectivos suplentes, representados da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer; e,
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- d) 1 (um) representante de Sindicatos, Entidades de Classe e outros;
- e) 1 (um) representante da Comunidade Negra no setor da Cultura;
- f) 2 (dois) representantes da Comunidade Negra ferreirense;
- g) 2 (dois) representantes das mulheres negras;
- h) 1 (um) representante da Comunidade Negra no setor da educação;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - AOB;

§ 1º ...

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º ...

§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

Art. 5º ...

Art. 6º A primeira reunião do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra deverá eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 3 de março de 2021.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

Luis Guilherme Panone
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

* Este texto não substitui a publicação oficial.